

São Mateus/ES, 18 de junho de 2026.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA  
GIRLYS BRUMATTI  
Secretária Legislativa da CSM  
Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, as minutas de Indicação, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária **do dia 22 de junho de 2026.**

**INDICAÇÕES:**

Término da obra de construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), situada na Comunidade do Mariricu, Bairro Guriri, no Município de São Mateus - ES.

Aquisição e disponibilização de barracas padronizadas para atendimento das feiras livres do Município de São Mateus/ES.

**REQUERIMENTO:**

Requer informações ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, acerca da adesão, credenciamento e implementação dos incentivos financeiros previstos na Portaria GM/MS nº 9.572, destinados às Equipes de Saúde da Família que atuam em territórios com população quilombola no município de São Mateus/ES.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

---

**Professora Valdirene Bernadino**  
Vereadora



## **TÉRMINO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), SITUADA NA COMUNIDADE DO MARIRICU, BAIRRO GURIRI, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES.**

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente indicação tem por finalidade reiterar ao Poder Executivo Municipal e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) a urgente necessidade de conclusão e entrada em funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) localizada na Comunidade do Mariricu, no balneário de Guriri.

A referida obra foi iniciada há vários anos, porém permanece inacabada e sem operação, privando a população dos benefícios essenciais proporcionados por um sistema adequado de coleta e tratamento de esgoto sanitário. Tal situação tem gerado impactos negativos de ordem ambiental, sanitária, social e econômica para toda a comunidade local.

O acesso ao saneamento básico constitui direito fundamental do cidadão e serviço público essencial, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), que estabelece como meta a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A ausência de infraestrutura adequada obriga muitos moradores a recorrerem a soluções individuais precárias, como fossas rudimentares, aumentando os riscos de contaminação ambiental e comprometendo a saúde pública.

A situação torna-se ainda mais preocupante considerando as características ambientais da região. Guriri e a Comunidade do Mariricu estão inseridos em área de elevada sensibilidade ecológica, composta por ecossistemas de restinga, áreas úmidas e proximidade com corpos hídricos de relevante importância para o município. A destinação inadequada dos efluentes domésticos pode provocar a contaminação do solo, do lençol freático e dos recursos hídricos superficiais, comprometendo a qualidade ambiental e a segurança hídrica da região.

Sob o aspecto da saúde pública, inúmeros estudos e relatórios da Organização Mundial da Saúde (OMS) demonstram a relação direta entre a ausência de saneamento adequado e o aumento da incidência de doenças de veiculação hídrica, como diarreias, hepatites, verminoses e outras enfermidades associadas à exposição a esgoto sem tratamento. Além disso, a presença de esgoto a céu aberto favorece a proliferação de insetos e outros vetores de doenças, elevando os custos da rede pública de saúde e reduzindo significativamente a qualidade de vida da população.

Importa destacar, ainda, que Guriri constitui um dos principais polos turísticos do município de São Mateus. A deficiência na infraestrutura de saneamento compromete a preservação ambiental, a atratividade turística, a valorização imobiliária e o desenvolvimento sustentável da região, refletindo diretamente na economia local e na geração de emprego e renda.

Ao apresentar esta proposição, o Poder Legislativo Mateense cumpre sua função constitucional de representar os interesses da população, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal, que estabelece que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente.



Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, a necessidade de proteção dos recursos naturais, a promoção da saúde coletiva e o cumprimento das metas de universalização do saneamento básico, torna-se imprescindível que sejam adotadas as providências necessárias para a conclusão e efetiva operação da Estação de Tratamento de Esgoto da Comunidade do Mariricu.

Assim, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta indicação e o pronto atendimento da demanda por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

## **AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE BARRACAS PADRONIZADAS PARA ATENDIMENTO DAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente Indicação tem por finalidade solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aquisição e disponibilização de barracas padronizadas para atendimento das feiras livres do Município de São Mateus/ES, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 159/2024 (Novo Código de Posturas Municipal).

O Município de São Mateus possui reconhecida vocação agrícola, sendo a agricultura familiar uma das principais atividades econômicas desenvolvidas em suas comunidades rurais, assentamentos e pequenas propriedades. Para centenas de famílias, a comercialização direta da produção agrícola nas feiras livres representa importante instrumento de geração de renda, fortalecimento da economia local e garantia da segurança alimentar da população.

Atualmente, as feiras livres encontram-se distribuídas em diversos bairros e localidades do município, destacando-se os polos de comercialização existentes em Guriri, Vila Nova, Bairro de Fátima, Aviação, Cohab, Boa Vista, além de diversas comunidades do interior. Esses espaços exercem papel fundamental no abastecimento alimentar, na valorização da produção rural e na promoção do desenvolvimento socioeconômico local.

Entretanto, observa-se que parte das estruturas utilizadas pelos feirantes encontra-se desgastada, sem padronização e, em muitos casos, sem condições adequadas para atender às exigências sanitárias, de organização urbana e de acessibilidade previstas na legislação municipal vigente.

A aquisição de barracas padronizadas pelo Poder Público Municipal encontra respaldo direto na Lei Complementar nº 159/2024, especialmente quanto ao dever de fiscalização, ordenamento e organização dos espaços destinados ao comércio em vias e áreas públicas.

Nos termos do artigo 22 da referida legislação, compete ao Município exercer rigorosa fiscalização sobre as condições de higiene dos produtos alimentícios expostos à comercialização. Da mesma forma, a Seção VI do Código de Posturas estabelece requisitos específicos para a exposição e acondicionamento de hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios, exigindo estruturas adequadas, limpas e compatíveis com as normas sanitárias vigentes. Nesse contexto, a disponibilização de barracas confeccionadas em materiais



resistentes, de fácil higienização e dotadas de cobertura apropriada contribuirá significativamente para a melhoria das condições de comercialização e para a proteção da saúde pública.

Além disso, o artigo 40 do Novo Código de Posturas prevê a adoção de sistemas padronizados de organização e identificação dos comerciantes. A implantação de barracas uniformizadas proporcionará melhor ordenamento visual das feiras, facilitará a identificação dos feirantes e dos segmentos comercializados, fortalecerá a identidade institucional das feiras livres municipais e contribuirá para a valorização desses espaços perante consumidores e visitantes.

Outro aspecto relevante refere-se à mobilidade urbana e à acessibilidade. A utilização de estruturas padronizadas possibilita melhor alinhamento e distribuição dos espaços destinados à comercialização, evitando ocupações irregulares de calçadas e vias públicas, garantindo maior segurança aos pedestres e assegurando condições adequadas de circulação para pessoas com deficiência, idosos e cidadãos com mobilidade reduzida. Importa destacar que investimentos em infraestrutura para feiras livres representam ações de elevado retorno social, econômico e sanitário, promovendo a valorização do produtor rural, incentivando o empreendedorismo familiar, ampliando a oferta de alimentos frescos e saudáveis à população e fortalecendo a economia local. Diante do exposto, considerando a relevância social da medida, seu alinhamento com a legislação municipal vigente e os benefícios diretos à população e aos feirantes, submeto a presente Indicação à apreciação dos Nobres Pares, confiante em sua aprovação e no pronto atendimento da demanda pelo Poder Executivo Municipal.

#### **REQUERIMENTO:**

Requer informações ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, acerca da adesão, credenciamento e implementação dos incentivos financeiros previstos na Portaria GM/MS nº 9.572, destinados às Equipes de Saúde da Família que atuam em territórios com população quilombola no município de São Mateus/ES.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Portaria GM/MS nº 9.572, de 22 de dezembro de 2025, instituiu incentivo financeiro adicional de custeio para as Equipes de Saúde da Família (eSF) que atuam em territórios com população quilombola, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nos termos do art. 79-A da referida Portaria, o incentivo tem como finalidade fortalecer a assistência à saúde da população quilombola mediante o financiamento de componentes adicionais destinados às equipes, compreendendo: I – unidades de apoio; II – meios de transporte; e III – profissionais acrescidos à composição mínima da equipe de Saúde da Família. A norma federal reconhece que a assistência à população quilombola demanda estrutura diferenciada em razão das condições territoriais, geográficas e sociais existentes nessas comunidades. Nesse sentido, o art. 79-C autoriza, inclusive, a ampliação das equipes mediante a contratação de profissionais de saúde de nível superior e técnicos de enfermagem adicionais, custeados por recursos federais.

Conforme dispõe o art. 79-D da Portaria, a classificação dos municípios elegíveis considera critérios objetivos, tais como: área territorial, população autodeclarada quilombola residente no município e quantidade de localidades quilombolas identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



Nesse contexto, os dados oficiais do Censo Demográfico 2022 demonstram que São Mateus reúne condições plenamente compatíveis com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para acesso aos incentivos federais.

O município possui a maior população quilombola do Estado do Espírito Santo, totalizando 6.292 pessoas, o que representa aproximadamente 40% de toda a população quilombola capixaba. Além disso, embora 1.142 pessoas residam em territórios oficialmente delimitados, a maior parte dessa população encontra-se distribuída em mais de 30 comunidades quilombolas certificadas na região do Sapê do Norte e localidades adjacentes, o que impõe desafios significativos à logística e à prestação dos serviços de saúde.

Essa realidade reforça a necessidade de investimentos em unidades de apoio, transporte para deslocamento das equipes e ampliação da força de trabalho na Atenção Primária, exatamente como previsto pela Portaria GM/MS nº 9.572/2025.

Ademais, o art. 79-E da referida Portaria estabelece que compete aos gestores municipais realizar, por meio do sistema e-Gestor, a solicitação de credenciamento das equipes, indicando as comunidades quilombolas atendidas, o quantitativo de famílias e pessoas beneficiadas, bem como promovendo os devidos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Diante da relevância da matéria, do interesse público envolvido e do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, torna-se necessário verificar quais providências foram adotadas pelo Poder Executivo Municipal para garantir o acesso de São Mateus aos recursos federais disponibilizados pelo Ministério da Saúde, assegurando melhores condições de atendimento às comunidades quilombolas do município.

Diante do exposto, requer-se ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes esclarecimentos:

1. O Município de São Mateus tem conhecimento da Portaria GM/MS nº 9.572, de 22 de dezembro de 2025, que instituiu incentivo financeiro adicional de custeio para as Equipes de Saúde da Família que atuam em territórios com população quilombola?
2. O Município já iniciou ou concluiu o processo de adesão e credenciamento previsto na referida Portaria junto ao Ministério da Saúde?
3. Em caso positivo, informar quais Equipes de Saúde da Família foram indicadas para recebimento do incentivo e quais comunidades quilombolas serão contempladas.
4. Caso o processo de adesão ainda não tenha sido iniciado ou concluído, informar quais medidas estão sendo adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde para viabilizar o acesso aos recursos federais e qual o prazo previsto para sua implementação.
5. Considerando a expressiva população quilombola existente no município, informar se há planejamento para utilização dos incentivos previstos na Portaria, especialmente para custeio de unidades de apoio, meios de transporte e profissionais adicionais destinados ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde nas comunidades quilombolas de São Mateus.

---

**Professora Valdirene Bernadino**  
Vereadora



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350035003100370037003A005000

Assinado eletronicamente por **PROFESSORA VALDIRENE** em **18/06/2026 17:58**

Checksum: **D22D3BBA95AC48DFBAFEAD1165072554B559370968757FCAA737C03A146793CD**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350035003100370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.